



PROCESSO Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

CONTRATO Nº 083/2018

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**; da Rua Angelo Emilio Grando, 163, Bairro centro, do município de Aratiba - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.149/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **RENATO SFREDO MEURER**, sócio gerente, inscrito no CPF sob o nº 022.159.050-18, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório **Pregão Presencial nº 010/2018**, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 010/2018**, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os equipamentos a seguir discriminados:

(ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA)

Item	Descritivo	Qte.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
03.	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO : Compressor Odontológico com Capacidade Reservatório/Potência/Consumo: 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS MARCA COTADA: COMPBRASIL 550 X2 50L	01	2.500,00	2.500,00

(ANEXO II – PLANO DE TRABALHO)

04.	Ultrassom Piezoelétrico e Jato de Bicarbonato com Acessórios: Equipamento de ultrassom piezo elétrico e jato de bicarbonato de sódio para profilaxia odontológica montados sobre uma base e composto de capa injetada em ABS com painel de policarbonato. Possui válvulas solenóides que cortam e liberam instantaneamente a passagem de ar e água, fazendo com que a mistura de ambos se dê somente na saída (parte externa) da caneta de bicarbonato (1); Transdutor com capas da caneta ultrassom de silicone autoclavável a 135°C e 0,22Mpa (2), caneta jato de bicarbonato (1) e pontas autoclaváveis; Ultrassom piezoelétrico ativado por pastilhas cerâmicas com frequência de 32.000Hz; Iluminação Led na caneta ultrassom; Chave geral luminosa no painel (6); Regulador de líquido bicarbonato/ultrassom (Bomba Peristáltica) (3); Regulador de	02	3.685,00	7.370,00
-----	---	----	----------	----------



<p>ar/bicarbonato (4); Regulador de potência ultrassom (5); Bomba peristáltica (14) para irrigação do líquido nas canetas de ultrassom (2) e jato de bicarbonato (1); Reservatório da bomba peristáltica (15) contendo líquido; Pedal de comando (9); Seletor automático do ultrassom e jato de bicarbonato ao retirar a caneta do suporte; Refluxo auto-limpante. Após a utilização a despressurização ocorre de maneira com que o bicarbonato de sódio é removido das tubulações internas, evitando possíveis incrustações no seu interior; Tampa do reservatório de bicarbonato (8) com visualizador transparente; Exclusivo reservatório de bicarbonato com iluminação interna e “desumidificador” (Pat.Req.INPI), dispositivo que mantém o reservatório aquecido, evitando que o bicarbonato de sódio absorva excesso de umidade; Filtro de ar automático.</p> <p>MARCA COTADA: SCHUSTER SONIC BP LED</p>			
--	--	--	--

OBSERVAÇÕES:

- Os equipamentos estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.
- Os itens que não obedecerem a descrição técnica mínima não serão aceitos.
- O prazo de garantia mínima dos equipamentos será de 12 (doze) meses para o Veículo, sendo de **responsabilidade total do fornecedor** a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo.

2. A Contratada obriga-se a entregar o equipamento, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. Local, prazo e horários de entrega: O equipamento deverá ser entregue na Prefeitura de Barra do Rio Azul - RS, localizada na Rua das Rosas, nº 268, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, a contar da Assinatura do Contrato Administrativo, no horário das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal da Prefeitura Municipal.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, veículo ou equipamento de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos equipamentos o valor total de **R\$ 9.870,00** (nove mil e oitocentos e setenta reais).

5. O pagamento será efetuado por empenho, em parcela única, mediante a liberação dos recursos do Ministério da Saúde, ante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) de todas as certidões de regularidade exigidas.

5.1. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



6. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas inicialmente com as seguintes dotações orçamentárias:

07. Secretaria da Saúde

2048. Manutenção Programa Saúde Bucal – Federal

44905200000000(11492) Equipamentos e Material Permanente

07. Secretaria da Saúde

2194. Estruturação de Unidade de Atenção Básica

44905200000000(11448) Equipamentos e Material Permanente

07. Secretaria da Saúde

2175. Aquisição de Equipamentos e Materiais

44905200000000(1123) Equipamentos e Material Permanente

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 08 de novembro de 2018.

Município de Barra do Rio Azul - RS,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Maxi Distr. de Produtos Hosp. Ltda - ME,
RENATO SFREDO MEURER,
Sócio Gerente,
Contratada.